

L E I N. 9.204, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Grupo de Adolescentes Multiplicadores, destinado ao repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando o desenvolvimento de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST - e Aids.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Adolescentes Multiplicadores, destinado ao repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, vinculados a repasse do Ministério da Saúde, por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, objetivando o desenvolvimento de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST - e Aids.

Art. 2º As condições de realização do convênio estão estabelecidas na minuta de convênio e no plano de trabalho (proposta de projeto), inclusos, que são partes integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas do Município com a execução do presente convênio estão estimadas em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que correrão por conta da dotação orçamentária n. 60.10-335043-10.305.0041.2078.05.300019, valor este que será transferido pelo Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme programado no Plano de Ações e Metas - PAM.

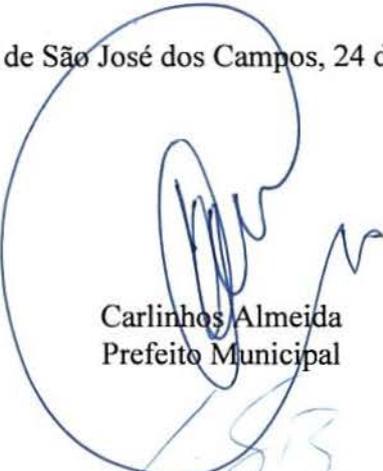
Art. 4º Em contrapartida a entidade arcará com o valor de R\$ 25.884,00 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais) não importando em despesas para o Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetos do convênio autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas quaisquer novas despesas para o Município não previstas previamente no respectivo orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

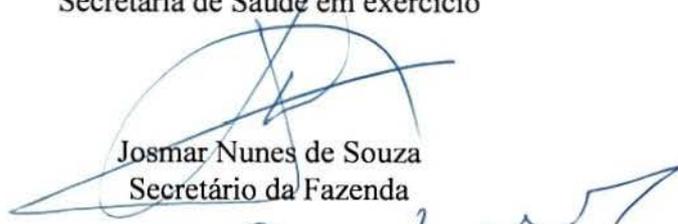
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de outubro de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

*Ana Paulo:*  
Ana Carolina Martins Paulo  
Secretária de Saúde em exercício



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 290/14, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 73/ATL/14

Minuta de Convênio

Termo de convênio que entre si celebram o município de São José dos Campos e o Grupo de Adolescentes Multiplicadores - GAM -, destinado ao repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, vinculados a repasse do ministério da saúde, por meio de transferência do fundo nacional de saúde ao fundo municipal de saúde, objetivando o desenvolvimento de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST- e Aids.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2014, o município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, n. 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. Paulo Roberto Roitberg, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n. 56.519.085-4 SSP/RJ e do CPF/MF n. 389.500.147-34 e Grupo de Adolescentes Multiplicadores - GAM -, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.780.173/0001-19, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representada por sua Coordenadora Geral Luana Cristina Ferreira de Oliveira, brasileira, professora de artes, inscrita no CPF/MF n. 327.224.128-2 e portadora da cédula de identidade RG n. 45.991.604-X, com domiciliada na Rua Vicente Moraes Diniz, n. 344, Conjunto Dom Pedro I, São José dos Campos/SP, considerando a necessidade de serem estabelecidas as condições para a execução das atividades do Plano de Ações e Metas - PAM - para a implantação de ações que visam diminuir a vulnerabilidade a Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST - e Aids, celebram o presente convênio, a se reger pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira  
Do objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para a execução de Produtos e Atividades programadas no Plano de Ações e Metas - PAM- do município de São José dos Campos, relativo ao Projeto "Lado a Lado com a Prevenção", que serão desenvolvidas pelo CONVENIADO, de comum acordo com o MUNICÍPIO, conforme Lei Municipal \_\_\_\_/2014 e plano de trabalho (proposta de projeto), inclusos, que são partes integrantes deste instrumento.

Cláusula Segunda  
Do programa de atividades

Em 2014/2015, o CONVENIADO executará o conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento. Essas atividades devem ser consideradas prioritárias pelo CONVENIADO e compatíveis com Plano de Ações e Metas - PAM.

Cláusula Terceira  
Da programação para 2014/2015

A programação para 2014/2015 consiste na implementação pelo CONVENIADO dos produtos e atividades constantes do Plano de Ações e Metas - PAM - para 2014/2015 da Secretaria de Saúde de São José dos Campos, que são os seguintes:

Subcláusula Primeira



O CONVENIADO administrará os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, na conta bancária específica de n. 3334-0 da agência n. 2513-5 do Banco do Brasil, em nome de Grupo de Adolescentes Multiplicadores - GAM -, para o projeto "Lado a Lado com a Prevenção". Os registros da movimentação destas contas bancárias estarão sempre à disposição do MUNICÍPIO, que efetuará o acompanhamento e aplicação dos recursos por intermédio da Secretaria de Saúde de São José dos Campos e de pessoas credenciadas para tanto, tudo em conformidade com o estabelecido na Portaria Ministerial n. 2.313, de 19 de dezembro de 2002, e na Instrução n. 02, de 10 de dezembro de 2008 - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### Subcláusula Segunda

O CONVENIADO manterá registros e prestações de contas em separado com respeito ao Projeto, e providenciará a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido na Portaria Ministerial n. 2.313, de 19 de dezembro de 2002, com suas alterações e na Instrução n. 02, de 10 de dezembro de 2008 - ÁREA MUNICIPAL, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### Subcláusula Terceira

O CONVENIADO pagará, com os recursos recebidos do MUNICÍPIO e depositados na conta bancária referida na Subcláusula Primeira as despesas relativas aos produtos, atividades e seus respectivos insumos, indicados nesta Cláusula.

#### Subcláusula Quarta

O CONVENIADO deverá identificar os processos com referência ao número deste convênio, identificando também os documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, entre outros), e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste convênio ou com seus recursos financeiros próprios, devendo estes registros, assim como os demonstrativos dos mesmos, atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

#### Subcláusula Quinta

Finda a execução deste convênio, as despesas de custeio e manutenção das atividades serão de responsabilidade do CONVENIADO.

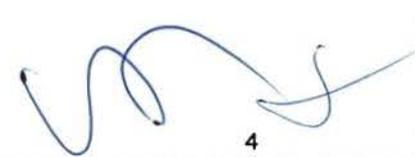
#### Cláusula Quarta

##### Dos compromissos do Município

O MUNICÍPIO se compromete a:

I - financiar, parcial ou totalmente, a implantação dos produtos e atividades previstas neste convênio, por meio de repasse de recursos ao CONVENIADO, até o limite de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor este a ser transferido pelo Governo Federal ao MUNICÍPIO por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, conforme programado no Plano de Ações e Metas - PAM - e apoiar o início de sua operacionalização, após o que o custeio e a manutenção destas atividades serão transferidos à responsabilidade do CONVENIADO;

II - orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação dos produtos e atividades previstos neste convênio;



- III - coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste convênio, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades;
- IV - analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos gastos pelo CONVENIADO.

Cláusula Quinta  
Dos compromissos do Conveniado

O CONVENIADO se compromete a:

- I - implantar e implementar os produtos e atividades indicados na Cláusula Primeira deste convênio;
- II - aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, a contrapartida própria e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto e pactuado, nos produtos e atividades definidas na Cláusula Quarta;
- III - prestar contas dos recursos alocados pelo MUNICÍPIO, da sua contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente;
- IV - permitir e facilitar aos representantes do MUNICÍPIO, bem como de auditorias de órgãos de controle interno e externo federais, estaduais ou municipais, amplo acesso às informações relativas à execução deste convênio;
- V - proceder a administração financeira de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis nos termos da legislação vigente, e colaborar para a ágil execução financeira, evitando atrasos na execução e comprovação das despesas ao MUNICÍPIO;
- VI - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- VII - registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este convênio;
- VIII - apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO, a comprovação dos gastos realizados, conforme normas de comprovação de despesas;
- IX - apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO um relatório da execução física dos produtos e atividades conveniadas, um balancete financeiro contendo os recursos recebidos, seus rendimentos e a posição do comprometimento e do efetivo dispêndio segundo os principais itens de despesas previstas nos produtos e nas atividades objeto deste convênio;
- X - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- XI - restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, acrescido dos rendimentos e de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou em produtos e atividades não previstas no Plano de Ações e Metas - PAM.



XII - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro, em conta vinculada à conta oficial deste convênio, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- c) os rendimentos de aplicação financeira não são considerados como contrapartida do CONVENIADO.

XIII - informar prontamente ao MUNICÍPIO quanto a qualquer fator ou condição que interfira ou ameace interferir na execução deste convênio;

XIV - o CONVENIADO utilizará os recursos financeiros transferidos por este convênio, na aquisição de bens, serviços e contratação de consultores, conforme os produtos e atividades programadas para execução;

XV - recolher à conta do MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação e também o saldo de recursos com os respectivos rendimentos no encerramento da vigência do presente convênio;

XVI - apresentar a prestação de contas final ao MUNICÍPIO até a data final da vigência do convênio.

#### Subcláusula Única

A prestação de contas dos recursos transferidos, tratados na Cláusula Sétima, deverá ser instruída com as peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a) plano de trabalho.
- b) cópia do termo de convênio.
- c) relatório de execução físico-financeira.
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos.
- e) relação de pagamentos efetuados com recursos do convênio.
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do convênio quando for o caso.
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.
- h) parte dos extratos bancários das contas do CONVENIADO onde demonstram os pagamentos de processos da contrapartida do CONVENIADO.
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MUNICÍPIO.

#### Cláusula Sexta Dos recursos financeiros

Para execução deste convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 100.884,00 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), da seguinte forma:

Do Município: No exercício de 2014/2015, o MUNICÍPIO colocará à disposição do CONVENIADO os seguintes recursos financeiros constantes do Orçamento Municipal, para a execução da programação de produtos e atividades contidos na Cláusula Primeira, limitados esses recursos financeiros ao montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), recursos estes que correrão por conta da dotação orçamentária n.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

60.10.3.3.50.43.10.305.0041.2.078.05.300019, vinculados ao Programa de Trabalho - Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Aids do Governo Federal, que são repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, e recebidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Portaria n. 2.313, de 19 de dezembro de 2002, do Ministério da Saúde, com suas alterações.

Do Conveniando: O CONVENIADO participará no ano de 2014/2015, com recursos próprios no valor de R\$ 25.884,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Cláusula Sétima  
Da liberação dos recursos

O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta, em favor do CONVENIADO na conta bancária específica de n. 3334-0 da agência n. 2513-5 do Banco do Brasil, em nome de Grupo de Adolescentes Multiplicadores - GAM.

Subcláusula Primeira

É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao MUNICÍPIO, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste convênio.

Subcláusula Segunda

É facultado ao MUNICÍPIO, responsável pelo Plano de Ações e Metas - PAM - , assumir a execução dos produtos e atividades do CONVENIADO, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Cláusula Oitava  
Da utilização do pessoal

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

Subcláusula única

O CONVENIADO deverá instituir e manter uma composição mínima de funções e cargos, que viabilize a execução dos produtos e atividades de responsabilidade deste convênio.

Cláusula Nona  
Da documentação comprobatória

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente identificados com o número deste convênio.

Subcláusula Primeira

Não poderão ser pagos com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



Subcláusula Segunda

Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pelo CONVENIADO em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, da prestação ou tomada de contas.

Cláusula Décima  
Da celebração de convênios

O CONVENIADO não poderá celebrar convênios e assemelhados com recursos oriundos deste convênio, não podendo ainda, repassar recursos financeiros para outra entidade pública ou privada.

Subcláusula única

O CONVENIADO restituirá ao MUNICÍPIO, devidamente corrigidos, os recursos recebidos, caso sua utilização não seja realizada no prazo de trinta dias, contados do recebimento.

Cláusula Décima Primeira  
Da vigência e da alteração

O presente convênio terá vigência de quinze meses, contados da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, pelo mesmo prazo que eventualmente for concedido ao MUNICÍPIO pela Coordenação Nacional de DST e Aids para conclusão do Plano de Ações e Metas - PAM-, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, vedada a criação de novas despesas para o Município.

Cláusula Décima Segunda  
Da rescisão e da denúncia

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de trinta dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os produtos e atividades indicadas na Cláusula Quarta, assim como do não atendimento às cláusulas e subcláusulas deste convênio.
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Subcláusula única

No caso de rescisão do presente instrumento, o CONVENIADO se obriga a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esse

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação.

Cláusula Décima Terceira  
Da ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Ministério da Saúde, devendo ser citado: "Ministério da Saúde - Coordenação Nacional de DST/AIDS".

Cláusula Décima Quarta  
Da publicação

O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Boletim do Município, no prazo de vinte dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta  
Do foro

As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São José dos Campos.

MUNICÍPIO:

CONVENIADO:

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_